



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 1/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0001142/2023-82

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 3502/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **59032259**

Processo SLA: 3502/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Arborgen Tecnologia Florestal Ltda		CNPJ:	06.950.451/0011-48
EMPREENDIMENTO: Arborgen Tecnologia Florestal Ltda		CNPJ:	06.950.451/0011-48
MUNICÍPIO: Inimutaba/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Pedro Henrique Brandão Silva - Eng. ambiental (RAS)	MG20221244886
Aier Nonato de Souza Filho - Eng. de minas (Espeleologia)	MG20221241641

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Marcos Vinícius Martins Ferreira
Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59031913** e o código CRC **402D0E2E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001142/2023-82

SEI nº 59031913



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 23/09/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 3502/2022, do empreendimento Arborgen Tecnologia Florestal Ltda, localizado no município de Inimutaba /MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade que o empreendimento pretende realizar foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, código G-01-01-5, com área útil de 15 hectares.

O parâmetro listado acima justifica o procedimento simplificado, tendo em vista a classe do empreendimento (2) e a incidência de critério locacional 1 (um).

Foi assinalado no SLA tratar-se de nova solicitação tendo em vista que a última regularização ambiental do empreendimento, a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 1258108/2016 (**em nome de Brotale Florestal Viveiro de Mudas Ltda**), venceu em 01/11/2020. Contudo, foi informado que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 01/11/2019 **e em função disso será lavrado auto de infração, conforme legislação vigente**.

O empreendimento se encontra instalado na zona rural do município de Inimutaba/MG /MG, em imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rita- Gleba 2” (matrículas 43.162), que possui área total de 14,9461 hectares (0,3737 módulos fiscais), conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3131109-837A.F072.3052.43DA.80FA.7591.95BB.D5F4). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas(IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

O empreendimento conta com 97 funcionários, que desenvolvem suas atividades em um turno único, 05 dias da semana. A atividade do empreendimento consiste na produção de mudas de eucalipto. Sua área diretamente afetada (ADA) possui 14,8 hectares e corresponde a toda a área da propriedade, conforme imagem a seguir.



Imagen 01: Área diretamente afetada do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/01/2023) e SLA.

As matrizes de eucalipto são cultivadas em canteiros suspensos presentes em locais a céu Aberto, sendo realizada a cobertura apenas quando necessário, em geral em períodos de baixas temperaturas. A irrigação é realizada via gotejamento de hora em hora por três minutos. O piso onde o processo é desenvolvido é impermeável. O excedente de água do processo é destinado para uma lagoa de disposição temporária via canaletas, objetivando uma possível reutilização.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

No tocante à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que são consumidos até 13.906m³/mês na irrigação, até 50 m³/mês na lavagem de pisos e equipamentos e até 144 m³/mês no consumo humano (totalizando 14.100 m³/mês).

A água a ser utilizada nestas atividades será proveniente de captação em 04 poços. Neste sentido, foram apresentadas as seguintes portarias de outorga de uso de recurso hídrico:

- Portaria nº 1303348/2021, **em nome de Cantídio Alberto Mogentale**: certifica a captação de 7,5 m³/hora durante 13:23 h/dia em poço tubular situado no ponto de coordenadas geográficas lat 18°41'54"S e long 44°14'47"W;
- Portaria nº 1303353/2022, **em nome de Cantídio Alberto Mogentale**: certifica a captação de 16 m³/hora, 20:17 h/dia em poço tubular, situado no ponto de coordenadas geográficas de lat 18°41'58,78"S e long 44°14'53,78"W;
- Portaria nº 1304972/2020, **em nome de Brotale Florestal Viveiro de Mudas Ltda**: certifica a captação de 38,5 m³/hora, 12:28 h/dia em poço tubular, situado no ponto de coordenadas geográficas de Lat 18°41'35,5"S e Long 44°15'04,0"W;
- Portaria nº 1306848/2021, **em nome de Brotale Florestal Viveiro de Mudas Ltda**: certifica a captação de 12,0 m³/hora, 1:35 h/dia em poço tubular, situado no ponto de coordenadas geográficas de Lat 18°41'47"S e Long 44°14'44"W;



Conforme localização dos pontos de captação das portarias de outorga supracitadas na imagem abaixo, os empreendimentos **Cantídio Alberto Mogentale e Brotale Florestal Viveiro de Mudas Ltda** estão localizados no entorno da Arbogen Tecnologia Florestal Ltda.

Imagen 02: Portarias de outorga.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/01/2023), SLA e portarias de outorga citadas.

Foram apresentadas declarações de anuênciia de ambas as empresas atestando o uso de água por parte da Arbogen, no entanto, há que se ressaltar que a Lei Estadual 13.199/1999, em seu artigo 21, dispõe que:

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, **o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.** (grifo nosso)

Ademais, mesmo que tal impedimento legal não ocorresse, não foram apresentados os balanços hídricos das empresas Cantídio Alberto Mogentale e Brotale Florestal Viveiro de Mudas Ltda a fim de se mensurar o quanto cada uma delas consome de água em suas atividades, de modo a se avaliar se o consumo da Arbogen por meio das portarias de outorga apresentadas seria possível.

Dessa forma, o empreendimento não apresentou a devida regularidade ambiental do uso de recurso hídrico para a atividade. Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais **ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que os de origem sanitária (banheiros) são destinados a uma “fossa revestida por tijolos maciços” e que a cada 6 meses é coletado pela prefeitura do município. Não foi informada a capacidade desta fossa bem como se a



mesma possui condições de armazenar os efluentes gerados pelo período de 6 meses. Ressalta-se que foi informado que o empreendimento possui 97 funcionários.

Já o efluente oriundo do excesso do processo produtivo, como já mencionado, é direcionado para uma lagoa temporária e posteriormente reutilizado. Quanto ao efluente proveniente da lavagem do piso, uma parte é destinada ao solo e outra é destinada à lagoa temporária (não foi informado se está é impermeável). **Salienta-se que não foram apresentadas no RAS informações acerca do controle fitossanitário (controle químico, programa de manejo de pragas, etc.) e assim não foi esclarecido se o efluente destinado ao solo e à lagoa possui algum componente químico e afins. Cabe informar que no item “resíduos sólidos” do RAS foi informada a presença de “recipientes contaminados com produtos químicos”.**

No que se refere aos resíduos sólidos, foi informado que papel, papelão, tubetes e grade são destinados à empresas de reciclagem e/ou Associação de Catadores (local/regional). Plástico e demais recipientes contaminados com produtos químicos são destinados à logística reversa enquanto o substrato do processo produtivo é reutilizado.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento se encontra instalado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seu entorno de 250 metros, elaborado pelo engenheiro de minas Aier Nonato de Souza Filho, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº MG20221241641. Neste relatório foi informado que não foram identificadas cavidades na área estudada.

Deve-se destacar que por meio de imagens de satélite foi constatado que toda a área do empreendimento foi alvo de supressão de vegetação nativa, em área comum, do bioma cerrado (IDE SISEMA), conforme evidenciado a seguir.

Imagen 03: Área do empreendimento em 18/09/2004, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/01/2023) e SLA.



Imagen 04: Área do empreendimento em 03/08/2010, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/01/2023) e SLA.

Imagen 05: Área do empreendimento em 2021.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/01/2023) e SLA.

Foi constatada supressão de 14,9 hectares de vegetação nativa. Não foi constatada regularização ambiental para esta supressão.

Deve-se frisar que na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não houve intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de formalização desta solicitação de licenciamento. Considerando que a primeira imagem de satélite disponível na plataforma digital Google Earth é de 2004 e a imagem seguinte é do ano de 2010, não foi possível constatar se a supressão de vegetação ocorreu antes ou após 22 de julho de 2008. No entanto, conforme figura a seguir, na aba “enquadramento” no SLA, o empreendedor assinalou ter ciência quanto às intervenções ocorridas anteriormente à data de 22 de julho de 2008 e suas implicações.



Figura 01: Declaração de ciência.

Pessoa Física/Jurídica: ARBORGREN TECNOLOGIA FLORESTAL LTDA.
Nome Fantasia: ArborGen Tecnologia Florestal
Endereço: ARBORGREN TECNOLOGIA FLORESTAL LTDA.
Município da Solicitação: Inimutaba
Nº da Solicitação: 2022.03.01.003.0000060
Nº do Processo: 3502/2022

Enquadramento			
Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação
2	1	LAS RAS	Nova solicitação

Declarações

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceita o artigo 299, do Código Penal e o art. 69-A da lei 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

DECLARO ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (ver Resolução SEMADE/IF nº 1905/2013, Lei estadual nº 20.922/2013 e Lei Nacional nº 12.651/2012). Dessa forma, minha ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o meu dever de buscar a respectiva autorização do órgão ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àsquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a minha ciência, sei, também, que a inobservância das preceitos expostos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise.

Fonte: SLA

Assim, para que o empreendimento retorne com sua operação caberá ao mesmo a obtenção de autorização para intervenção ambiental por meio de processo corretivo, conforme dispõe o decreto 47.749/2019, em seu artigo 12:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva (...). (grifo nosso)

Ressalta-se que, conforme artigo 13 do Decreto 47.383/2019, “a possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.” Destaca-se ainda a necessidade de obtenção da devida regularização ambiental, por meio de licenciamento, para a operação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando o artigo 15 da DN 217/2017 e considerando a Lei Estadual 13.199/1999, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Arborgen Tecnologia Florestal Ltda”, para a realização da atividade “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” (código G-01-01-5) no município de Inimutaba/MG”.